



DECRETO Nº 012 , de 02 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Dilma Dantas Moreira Mazzeo, Prefeita em exercício do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 08/2010, anexo ao Processo Administrativo nº 1056/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **AXIS/SA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.702.511/0005-32 e na Inscrição Estadual sobre o Nº 78.945.400, representada por **ALLISON CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG. Nº 1.865.807 IFP/RJ e CPF. Nº 010.800.757-04, residente e domiciliado à Rua Aníbal Mendonça, nº 65, aptº 401, Rio de Janeiro-RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 08/10, anexo ao Processo Administrativo nº 1056/10.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel Municipal sito à Rua Projetada B, compreendida pela Área A4 com 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados)..

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 20 de janeiro de 2010 e término em 20 de janeiro de 2030 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **AXIS S/A**, para fabricação de produtos de metal.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2010. .

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DILMA DANTAS MOREIRA MAZZEO
Prefeita em exercício